



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 52 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUITÉ A OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, no uso da atribuição conferidas pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. Considerando o inciso II do Art. 96 da lei 281 de 03 de julho de 1992, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cuité autorizado a ceder servidor públicos deste município a outros órgãos e entidades componentes da Administração Direta e Indireta no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - **Cessão:** ato autorizativo pelo qual o servidor público, sem interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação original.

II - **Permuta:** cessão recíproca de servidores entre a Administração Direta, Autarquias e Fundações e as demais esferas governamentais, em que cada parte mantém a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais benefícios dos respectivos servidores.

III - **Órgão cedente:** órgão de origem e lotação do servidor cedido;

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

[@/PREFEITURADECUITE](#) WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

IV - Órgão cessionário: órgão onde o servidor cedido exercerá suas atividades.

Art. 3º. O pedido de cessão de servidor em exercício, com ou sem permuta, deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Prefeito do Município de Cuité.

Parágrafo único. A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará à critério da Administração Pública.

Art. 4º. A formalização de qualquer cedência será efetivada mediante Portaria devidamente publicada, devendo obedecer, obrigatoriamente, os critérios constantes nos dispositivos desta lei.

Art. 5º. O prazo de permanência do servidor em cessão, com ou sem permuta, será estabelecido na portaria de cessão.

Art. 6º. O servidor recebido através da permuta será alocado para desempenhar suas funções na mesma área que atua no seu município de origem.

Art. 7º. Os servidores permutados e/ou cedidos ficam sujeitos as regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do município em que exercerem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais onde forem indicados, com a carga horária de origem.

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Art. 8º. Para ser cedido o servidor não pode estar respondendo a qualquer forma de procedimento administrativo investigatório e não pode haver sofrido penalidade administrativa de qualquer natureza.

Art. 9º. A cessão, com ou sem permuta, poderá ser interrompida a qualquer tempo, seja por decisão do ente cedente ou do cessionário, ou ainda por solicitação do servidor.

Art. 10º. Na cessão de servidor municipal para assumir cargo em comissão em outro município, o ônus da remuneração é de responsabilidade do órgão ou entidade cessionária.

Art. 11º. No caso de permuta de servidores, o ônus da remuneração é de responsabilidade do órgão cedente.

Art. 12º. A permuta ocorrerá sem prejuízo à progressão de carreira do servidor, atendidas as exigências legais do seu município de origem.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, 22 de setembro de 2025.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA.

Prefeito

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral